



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº038/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL3-2026-4**

O MUNICÍPIO DE MUCURI (BA), através de sua Comissão Permanente de Licitações, vem, nos termos do art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21, tornar público que pretende fazer a contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação continuada, destinada aos Conselheiros Tutelares, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA e demais profissionais pertencentes a rede de atendimento a criança e ao adolescente do município de Mucuri - BA, manifestando, por este aviso, o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, afim de que seja selecionada a proposta mais vantajosa:

1. Os interessados deverão enviar propostas para o e-mail licitacao@mucuri.ba.gov.br até o dia 24/06/2026 ou protocolar na Sala de Licitações, na Avenida Petrobrás, 258 – Centro – Mucuri/BA.
2. O interessado que ofertar a menor proposta deverá no prazo de até 03 (três) dias, visando a formalização do contrato, deverá fazer prova de sua habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação dos documentos contidos no item do Anexo I – Termo de Referência.

Informações poderão ser obtidas através pessoalmente na Sala de Licitações, na Avenida Petrobrás, 258 – Centro – Mucuri/BA, ou pelo e-mail licitacao@mucuri.ba.gov.br.

O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://doem.org.br/ba/mucuri/editais>

Anexos:

1. Termo de Referência;
2. Minuta Contratual;
3. Modelo de Proposta de Preços
4. ETP

Mucuri-BA, 19 de junho de 2026.

DOUGLAS SILVA PEDRAL
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL3-2026-4

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

“É dispensável a licitação - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”.

E Decreto Federal nº 12.807 Art.1º.

“Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo”.

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação continuada, destinada aos conselheiros tutelares, membros do conselho municipal dos direitos da criança e adolescente-CMDCA e demais profissionais pertencentes a rede de atendimento a criança e ao adolescente do município de Mucuri-BA.

1.1 Os itens do objeto estão listados nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA DE CONSELHEIROS TUTELARES, CONSELHEIROS MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE-CMDCA, E DEMAIS ATORES DA REDE DE SERVIÇO, QUE ATUAM NA ÁREA DE PROTEÇÃO E DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS, E EMISSÃO DE CERTIFICADO AOS PARTICIPANTES.	UN	01	R\$ 16.603,43	R\$ 16.603,43

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser encerrado antecipadamente após a execução integral do objeto.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

MODALIDADE LICITATÓRIA

Dispensa de Licitação / Menor Preço Global, subsidiado pelo Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 2632/21 que regulamenta a Lei 14.133/2021, nº 2631/21 que dispõe sobre Cotação de Preço na Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

A demanda para contratação de empresa especializada, tem por objetivo, capacitar a Rede de Atendimento da Criança e do Adolescente do município de Mucuri-BA, com objetivo de aprimorar conhecimentos sobre as legislações, atribuições e práticas dos órgãos de garantia de direitos, visando uma atuação integrada, articulada e efetiva no município.

1.2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa **Instituto Antônia Conselheira - IAC** CNPJ nº **19.324.105/0001-24**, decorre da análise da proposta apresentada, considerando critérios de vantajosidade econômica e adequação técnica ao objeto pretendido pela Administração Pública.

A empresa apresentou proposta compatível com os valores praticados no mercado, atendendo integralmente às especificações constantes neste Termo de Referência, demonstrando capacidade para execução satisfatória dos serviços de capacitação continuada destinados aos conselheiros tutelares, membros do CMDCA e profissionais da rede de atendimento à criança e ao adolescente.

Na análise qualitativa da proposta foram observados, especialmente:

- compatibilidade do conteúdo programático com o objeto da contratação;
- adequação da metodologia de ensino proposta;
- experiência da empresa na realização de capacitações correlatas;
- qualificação técnica dos profissionais indicados;
- compatibilidade da carga horária e dos materiais ofertados com as necessidades da Administração;
- capacidade de execução dos serviços dentro do prazo estabelecido.

Verificou-se ainda a regularidade da documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, evidenciando sua aptidão para contratação com a Administração Pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

Dessa forma, conclui-se que a proposta apresentada mostra-se adequada e vantajosa ao interesse público, justificando a escolha do fornecedor para a presente contratação direta.

1.2. Subcontratação

- a) Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

DA EXECUÇÃO

- 1.3.** O curso terá a carga horária de 40 horas.
- 1.4.** Subsidiar tecnicamente no conhecimento dos profissionais e conselheiros sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente e suas normativas.
- 1.5.** Qualificar a atuação do Conselho tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
- 1.6.** Orientar gestores e profissionais sobre a implantação e execução das Medidas Socioeducativas em meio aberto (Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviços a Comunidade – PSC).
- 1.7.** Apoiar tecnicamente a gestão municipal na elaboração do plano municipal de atendimento socioeducativo.
- 1.8.** Apoiar tecnicamente a gestão municipal na elaboração do plano municipal de convivência familiar e comunitária.
- 1.9.** Modalidade presencial.
- 1.10.** Emissão de certificados.
- 1.11.** Fornecimento de material didático.
- 1.12.** Frequência mínima de 75%.
- 1.13.** Instrutor com experiência comprovada na área da infância e adolescência.
- 1.14.** Realização no Município de Mucuri/BA.
- 1.15.** Conteúdo programático compatível com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

8 ESTIMATIVA DE PREÇOS REFERENCIAIS

Valor total estimado para as aquisições é de R\$ 16.603,43 (dezesesseis mil, seiscentos e três reais e quarenta e três centavos), previsto no cronograma de consumo.

A estimativa de custo para a contratação do objeto deste Termo de Referência foi realizada conforme Decreto Municipal 2631/2021, através de cotações junto a 03 fornecedores regionais e ao Banco Nacional de Preço, que estão juntadas ao processo administrativo. Sendo levada em conta toda as fontes disponíveis com a maior plenitude possível, nesse sentido, visamos justificar, que após pesquisa o preço está compatível com valor do mercado.

9 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9 Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

a) Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA

- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- b) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante Documento de Ateste de Nota Fiscal (DANF).
 - c) Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **03 (três) dias úteis**.
 - d) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
 - e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
 - f) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA

- g) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11 Liquidação

12.1 Para fins de liquidação, o setor competente pelo recebimento e ateste da Nota Fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 11.a.1 o prazo de validade;
 - 11.a.2 a data da emissão;
 - 11.a.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 11.a.4 o período respectivo de execução do contrato;
 - 11.a.5 o valor a pagar; e
 - 11.a.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
 - 11.a.7 dados bancários para o pagamento via depósito
- h) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- i) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- j) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, o responsável pelo recebimento e ateste da Nota Fiscal deverá providenciar sua notificação, por escrito, para que a empresa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- k) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- l) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- m) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- n) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- o) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 12 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
- p) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) / 365$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

$$I = (6/100) / 365$$

I = 0,00016438.

Forma de pagamento

- 13 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado e informado pelo demandante/fiscal do contrato no DANF.
- q) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- r) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- s) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- t) Caso o contratante tenha alguma condição especial na tributação regular (suspensão, redução ou isenção) deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal a documentação ou informativo da legislação aplicada a sua condição.
- u) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 14 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

- v) A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- w) Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- x) O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

- y) A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

15 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- z) O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENÇA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

- aa) O fornecimento do objeto será integral.

16 REAJUSTE (art. 92, V)

- bb) Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da contratação.

17 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- cc) São obrigações do Contratante:

- dd) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, seus Anexos, e, especialmente do Termo de Referência;
- ee) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- ff) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- gg) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- hh) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- ii) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a Contratação;
- jj) Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;

18 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- kk) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- ll) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- mm) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- nn) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- oo) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA

- pp) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- qq) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- rr) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- ss) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- tt) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- uu) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- vv) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- ww) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- xx) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- yy) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- zz) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- aaa) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Termo de Referência;
- bbb) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- ccc) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.
- ddd) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
- eee) Executar o objeto contratado respeitando o Programa de Integridade e o Código de Ética da Contratante, denunciando quaisquer evidências de assédio, fraude, corrupção, conflito de interesses, nepotismo, entre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA

19 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

fff) Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

ggg) Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 19.a.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 19.a.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 19.a.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

hhh) Multa:

- 19.a.4 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Mucuri/BA, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

iii) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

- 19.a.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 19.a.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 19.a.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 19.a.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

jjj) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

kkk) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA

- III) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- mmm*) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- nnn*) O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- ooo*) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- ppp*) Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

Mucuri/BA, 25 de maio de 2026

Lucivanda Rios Augusto
Secretária Municipal de Assistência Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

ANEXO II - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº/2026 - CONTRATO PARA FORNECIMENTO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MUCURI-BA, E A EMPRESA.....

O MUNICÍPIO DE MUCURI/BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.761.705/0001-73, com sede na Avenida Petrobrás, 258, centro, Mucuri/BA, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA**, brasileiro, casado, Advogado, residente na Rua xxxx, Bairro xxxx, nº xxx - Mucuri/BA, inscrito no CPF sob nº. xxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede à,, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr.....,, portador da Cédula de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº, aqui denominada **CONTRATADA**, com base na **Dispensa de Licitação nº DL3-2026-4**, do Processo Administrativo nº 038/2026 e disposições legais previstas para a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação continuada, destinada aos conselheiros tutelares, membros do conselho municipal dos direitos da criança e adolescente-CMDCA e demais profissionais pertencentes a rede de atendimento a criança e ao adolescente do município de Mucuri-BA, de acordo com o Anexo I, da Dispensa nº DL3-2026-4 e demais condições oferecidas na Proposta de Preços que, independentemente de transcrição, integra este instrumento.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade: - 121200 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade – 2035 – Manutenção das Ações de Assistência Social a Criança e do Adolescente

Elemento de Despesa – 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500; 1660

Projeto/Atividade – 2102 – Manutenção das Ações do FIA – Fundo da Infância e Adolescente

Elemento de Despesa – 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500; 1660

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor deste contrato é de R\$ (valor por extenso).

§ 1º - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da contratação.

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

§ 3º - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 10 (trinta) dias úteis da finalização da liquidação da despesa.

§ 4º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser encerrado antecipadamente após a execução integral do objeto.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- a) O curso terá a carga horária de 40 horas.
- b). Subsidiar tecnicamente no conhecimento dos profissionais e conselheiros sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente e suas normativas.
- c). Qualificar a atuação do Conselho tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
- d) Orientar gestores e profissionais sobre a implantação e execução das Medidas Socioeducativas em meio aberto (Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviços a Comunidade – PSC).
- e) Apoiar tecnicamente a gestão municipal na elaboração do plano municipal de atendimento socioeducativo.
- f) Apoiar tecnicamente a gestão municipal na elaboração do plano municipal de convivência familiar e comunitária.
- g) Modalidade presencial.
- h) Emissão de certificados.
- i) Fornecimento de material didático.
- j) Frequência mínima de 75%.
- k) Instrutor com experiência comprovada na área da infância e adolescência.
- l) Realização no Município de Mucuri/BA.
- m) Conteúdo programático compatível com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto contratado será recebido depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 140 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA

Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Termo de Referência;
- r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- s) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
- u) Executar o objeto contratado respeitando o Programa de Integridade e o Código de Ética da Contratante, denunciando quaisquer evidências de assédio, fraude, corrupção, conflito de interesses, nepotismo, entre outros.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA

- a) São obrigações do Contratante:
- b) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, seus Anexos, e, especialmente do Termo de Referência;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- e) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- f) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a Contratação;
- h) Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;

9 - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.3 Multa:

- a) As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Mucuri/BA, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- b) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- c) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA

- d) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- e) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- f) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- g) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- h) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
 - f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - g) as peculiaridades do caso concreto;
 - h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - i) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- i) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- j) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- k) O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- l) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- m) Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

10 - CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 a Lei nº 14.133/2021.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

11 - CLÁUSULA ONZE - DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do avençado neste contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração do valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previstos neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento, devendo obrigatoriamente ser registrado por simples apostilamento.

12 - CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Mucuri – Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Mucuri/BA, xx de xxxx de 2026.

ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA

Prefeito Municipal

Contratante

LUCIVANDA RIOS AUGUSTO

Gestora do Fundo Mun. de Assistência
Social de Mucuri

XXXXXX

Contratada

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA PREÇOS

PROponente (RAZÃO SOCIAL):		
END. COMERCIAL:		UF:
CEP:	FONE/FAX:	CONTATO:
INSC. ESTADUAL:	CNPJ:	
VALIDADE DA PROPOSTA:	REPRESENTANTE LEGAL:	
DADOS BANCÁRIOS:		
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação continuada, destinada aos conselheiros tutelares, membros do conselho municipal dos direitos da criança e adolescente-CMDCA e demais profissionais pertencentes a rede de atendimento a criança e ao adolescente do município de Mucuri-BA. Detalhamento de planilha de proposta conforme anexos do edital da dispensa e demais condições oferecidas na Proposta de Preços.		

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA DE CONSELHEIROS TUTELARES, CONSELHEIROS MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE-CMDCA, E DEMAIS ATORES DA REDE DE SERVIÇO, QUE ATUAM NA ÁREA DE PROTEÇÃO E DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS, E EMISSÃO DE CERTIFICADO AOS PARTICIPANTES.	UN	01	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a prestação do objeto desta cotação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal nº 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Termo de Referência anexo.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE _____

LOCAL _____

DATA ____/____/____

ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

**ETP
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Secretaria Demandante: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Secretária: Lucivanda Rios Augusto

Equipe de planejamento da contratação

- 1 – Maricélia Félix da Silva Pinheiro, Matrícula nº 8909 – Coordenadora FMAS;
- 2 – Wesley Davidson Esteves Aguilár – Matrícula nº 9897 – Assistente de Fundo;
- 3 – Selmária Tatiana Alves de Carvalho oliveira - Matrícula nº 8912 – Assistente Social – Coordenadora da Gestão do SUAS.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Fundamentação: Trata-se da capacitação continuada de Conselheiros Tutelares e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente-CMDCA, que atuam na área de proteção e dos direitos da criança e do adolescente, justifica-se por ser este órgão pertencente à administração pública, o responsável pelo atendimento direto à população e pela aplicação da legislação de proteção da criança e do adolescente, a partir da visualização destes como sujeitos de direitos e do conseqüente processo sociopolítico internacional de criação e execução de leis e instituições que passaram a assegurar a participação conjunta do Estado, da família e da sociedade na resolução de problemas que ultrapassam a fronteira do privado-intimo, interferindo no bem-estar de crianças e adolescentes.

Diante desta nova perspectiva de direitos, o Conselho Tutelar tem como atribuição de promover a execução de políticas públicas implementadas pelo Estado, que visam assegurar a integridade física e psicológica de crianças e adolescentes, consideradas pessoas em desenvolvimento, especialmente as que sejam vítimas de qualquer tipo de violação de seus direitos. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Como órgão permanente, uma vez criado por Lei Municipal e efetivamente implantado, passa a integrar de forma definitiva o quadro das instituições municipais, desenvolvendo uma ação contínua e ininterrupta, e sua ação não deve sofrer solução de continuidade, sob qualquer pretexto, havendo apenas a renovação periódica de seus membros. Ser encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, e ser também, um órgão da sociedade que dividirá com o Estado e a família a responsabilidade da execução da política de atendimento social da criança e do adolescente.

Já o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente-CMDCA, é um órgão paritário que conta com a participação da sociedade civil e do Poder Executivo municipal. Responsável por propor, deliberar e controlar as políticas públicas municipais voltadas para crianças e adolescentes. Também faz o registro de entidades que atuam com crianças



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA

e adolescentes e acompanha se os projetos e programas realizados atendem aos requisitos da legislação. Além disso, gerencia e estabelece os critérios de utilização dos recursos do fundo de direito da criança e do adolescente municipal, seguindo orientação do parágrafo 2º do artigo 260 da Lei nº 8.069/1990.

Desse modo, para que o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente-CMDCA, possa bem e fielmente desempenhar suas relevantes atribuições, é fundamental que todos os seus integrantes atuem em uníssono, conhecendo tanto o papel desempenhado pelo órgão quanto aquele que cabe aos demais integrantes da “rede de proteção à criança e ao adolescente” local. Para tanto, o curso de formação/atualização dos conselheiros tutelares e conselheiros de garantia de direitos, fornecerá subsídios para que estes compreendam o seu papel como órgão de defesa de direitos da criança e do adolescente e o dever legal de zelar pelo cumprimento da Lei.

Sendo assim, a capacitação de formação/atualização vem proporcionar aos participantes, condições de compreender as suas funções e assim serem efetivadas todas as suas competências legais, em todas as suas áreas de atuação, buscando e alcançando intervenções que consigam, de forma exitosa, garantir e restaurar os direitos fundamentais de conformidade com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Diante do exposto, fica evidente que é de fundamental importância deste projeto de capacitação de conselheiros tutelares e membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente-CMDCA, de modo a qualificar e aprimorar a gestão do SUAS e a prestação de serviços socioassistenciais, em especial à crianças e adolescentes, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação e dá base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade.

I. Da Necessidade Da Contratação

A solicitação da demanda para Contratação de empresa especializada, tem por objetivo, **capacitar 50 servidores** que fazem parte da Rede de Atendimento da Criança e do Adolescente do município de Mucuri-BA, com objetivo de aprimorar conhecimentos sobre as legislações, atribuições e práticas dos órgãos de garantia de direitos, visando uma atuação integrada, articulada e efetiva no município. Dentre as necessidades de formação continuada dos atores que compõe o Sistema de Garantia de Direitos, e demandas que seguem encaminhadas pelo Ministério Público, surge a necessidade de contratação de empresa especializado para agregar conhecimento e:

- Capacitar os membros das duas unidades do Conselho Tutelar (titulares e suplentes);
- Capacitar os membros do CMDCA (governo e sociedade civil – titulares e suplentes);
- Capacitar a rede local para atuação integrada e articulada, visando a construção de fluxos e protocolos;
- Realizar oficinas para discussão da implantação das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (LA e PSC) e contribuir com a elaboração do Plano Municipal de Convivência Familiar e
- Comunitária;
- Contribuir tecnicamente com a Rede com base nos insumos das oficinas para a elaboração dos Planos de Medidas Socioeducativas e de Convivência Familiar e Comunitária.

O município de Mucuri possui duas unidades do Conselho Tutelar, 01 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), uma rede socioassistencial composta de: Cadastro Único/Bolsa Família, 01 CRAS, 01 CREAS, 01 Unidade de Acolhimento para crianças e adolescentes, escolas, unidades de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

saúde, enfim, uma rede intersetorial que atua diretamente na proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes. Entretanto, a ausência de formação continuada, integração de fluxos e protocolos, e instrumentos como Planos Municipais de Medidas Socioeducativas e de Convivência Familiar e Comunitária dificulta a atuação articulada e eficaz da rede.

Esta proposta visa capacitar e integrar todos os atores envolvidos, com entrega de dois planos estruturados e prontos para deliberação e aprovação do CMDCA, fortalecendo a política de atendimento no município.

II. Da Previsão Da Contratação No Plano De Contratações Anual

Embora o Município de Mucuri/BA ainda não tenha instituído formalmente o seu Plano de Contratações Anual (PCA), nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, a presente demanda encontra respaldo nos instrumentos de planejamento orçamentário em vigor (Dotação anexa).

III. Requisitos da Contratação

Em razão do Ofício nº 149/25/SMAS, solicitando contratação de empresa especializada para prestação de serviços na modalidade DISPENSA, serviço de capacitação profissional, treinamento e consultoria a fim de atender as demandas do **Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Infância e Adolescência – CMDCA e Rede de Atendimento da Criança e do Adolescente do município.**

Do Processo Anterior

Não se aplica.

IV. Do conteúdo programático, metodologia e carga horária necessária

O conteúdo programático está dividido em quatro módulos, contendo o detalhamento, temas a serem abordados, bem como carga horária, o qual fazem parte integrante do presente documento.

Módulo I – Gestão Municipal e os Direitos da Criança e do Adolescente

- Noções básicas sobre a Administração Pública;
- Os Direitos da Criança e do Adolescente: Normativas internacionais e Nacionais, Sistema de Garantia de Direitos
- (SGD).

Módulo II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):

- CMDCA: composição, atribuições, finalidade social e funcionamento;
- Papel do CMDCA na formulação e monitoramento das políticas públicas;
- Relação com o Conselho Tutelar: Processo de Escolha e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

- Processo Administrativo Disciplinar (PAD);
- Captação de recursos e gestão do Fundo Municipal da
- Infância e Adolescência (FIA);
- Elaboração e monitoramento dos Planos Municipais de
- Atendimento à Criança e ao Adolescente.

Módulo III – Conselho Tutelar Conceito, finalidade social, atribuições, competência e limites do Conselho Tutelar:

- Atuação protetiva e resolutive;
- Ética, sigilo e comunicação institucional;
- Encaminhamento, Requisição e Representação;
- Conselho Tutelar e a articulação com a rede;
- Relação c/o CMDCA, órgãos do sistema de justiça e a Rede.

Módulo IV – Rede de Atendimento (4h) Atribuições, finalidades e competências dos órgãos e equipamentos do SGD: Conselho Tutelar, CMDCA, Assistência Social: CRAS, CREAS, Serviços de Acolhimento, Cadastro Único; Educação, Saúde, Ministério Público, Judiciário, Polícia Militar e Polícia Civil:

- As Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviços à Comunidade - PSC;
- Passo a passo para implantação das medidas socioeducativas: comissão intersetorial, audiências/reuniões, plano de medidas socioeducativas, projeto político pedagógico;
- Passo a passo para elaboração do Plano de Convivência Familiar e Comunitária.

Módulo V – Oficinas Práticas Oficinas para discussão, planejamento e elaboração do Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária e o Plano Municipal de Medidas Socioeducativas (LA e PSC).

- METODOLOGIA: Aulas expositivas dialogadas com recursos multimídia;
- Estudos de caso e análise de situações reais do município;
- Oficinas participativas com a Rede para produção de insumos técnicos;
- Trabalho técnico-jurídico especializado para redação final dos planos;
- Disponibilização de material didático impresso e digital.

A carga horária a ser ministrada, será de 40 horas, com emissão de certificado aos participantes.

O conteúdo programático e metodologias, foram definidos com base no levantamento feito pela Comissão do Conselho Municipal dos Direitos da Infância e Adolescência e equipe técnica de gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, que levou em conta o número de pessoas que serão convocadas a participar do evento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

V. Levantamento De Mercado

Nos termos do Decreto Municipal nº 2.631/2021, que disciplina os procedimentos de orçamentação nos processos de contratação direta, foram consideradas as possibilidades previstas para levantamento de preços. Para o presente objeto, por se tratar de contratação por **dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**. Foram obtidos os seguintes orçamentos:

Miranda Treinamento e Gestão, CNPJ nº 48.434.219/0001-25, com sede na Rua Israel Barcelos, 142 – Térreo, Centro – Ibirapitanga – Bahia, apresentou proposta no valor de **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**;

AL Consultoria em Políticas Públicas, CNPJ nº 07.358.250/0001-47, com sede na Avenida Cônego Pithon, 106 – Centro, Poções – BA, CEP: 45.260-000, apresentou proposta no valor de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**;

Np Tecnologia E Gestao De Dados Ltda, CNPJ nº 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Izabel A Redentora, 2356 - Edif Loewen Sala 117, São José Dos Pinhais – PR, CEP: 83.005-010, apresentou proposta no valor de **R\$ 16.413,73 (dezesesseis mil, quatrocentos e treze reais e setenta e três centavos)**;

Instituto Antônia Conselheira - IAC, CNPJ nº 19.324.105/0001-24, com sede na TV da Ajuda, nº 01, Edifício Martins Catharino – Sala 704, Centro - Salvador, CEP: 40020-030, apresentou proposta no valor de **R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais)**.

O valor estimado para a contratação, com base na proposta mais vantajosa apresentada, é de **R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais)**.

VI. Descrição da Solução como um Todo.

A presente contratação visa capacitar os conselheiros tutelar, os conselheiros de garantia de direitos, bem como integrar todos os atores envolvidos, com entrega de dois planos estruturados e prontos para deliberação e aprovação do CMDCA, fortalecendo a política de atendimento no município, totalizando 40 Horas na modalidade presencial.

A necessidade de capacitação continuada de Conselheiros Tutelares e dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Infância e Adolescência-CMDCA, que atuam na área de proteção e dos direitos da criança e do adolescente, justifica-se por ser este órgão pertencente à administração pública, o responsável pelo atendimento direto à população e pela aplicação da legislação de proteção da criança e do adolescente, a partir da visualização destas, como Sujeitos de Direitos e do conseqüente processo sócio-político internacional de criação e execução de leis e instituições que passaram a assegurar a participação conjunta do Estado, da família e da sociedade na resolução de problemas que ultrapassam a fronteira do privado-íntimo, interferindo no bem estar de crianças e adolescentes.

VII. Justificativas para o Parcelamento ou não da Solução.

Não há possibilidade técnica de parcelamento da solução, considerando que o objeto consiste em serviço único e integrado de capacitação profissional, cuja execução deve ocorrer de forma contínua e padronizada, sob responsabilidade de uma única empresa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

VIII. Resultados Pretendidos.

Os membros do Conselho Tutelar e CMDCA são pessoas que devem executar com zelo as atribuições que lhe foram confiadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, o que, na prática, resulta na faculdade de aplicar medidas em relação: às crianças e adolescentes; aos pais ou responsáveis; às entidades de atendimento; às suas próprias decisões. Desse modo, para que o Conselho Tutelar possa bem e fielmente desempenhar suas relevantes atribuições, é fundamental que todos os seus integrantes atuem em uníssono, conhecendo tanto o papel desempenhado pelo órgão quanto aquele que cabe aos demais integrantes da “rede de proteção à criança e ao adolescente” local.

Para tanto, o curso de capacitação aos conselheiros tutelares fornecerá subsídios para que estes compreendam o seu papel como órgão de defesa de direitos da criança e do adolescente e o dever legal de zelar pelo cumprimento da lei.

Sendo assim, a capacitação proposta pela entidade formadora vem de encontro aos anseios de proporcionar aos novos conselheiros tutelares condições de compreender as suas funções e assim serem efetivadas todas as suas competências legais, em todas as suas áreas de atuação, buscando e alcançando intervenções que consigam, de forma exitosa, garantir e restaurar os direitos fundamentais de conformidade com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente Profissionais mais preparados, seguros e alinhados às normativas; garantir maior integração e articulação da rede, reduzir o retrabalho e conflitos de competência na Rede, bem como implantar efetivamente dos Planos Municipais de Medidas Socioeducativas e de Convivência Familiar e Comunitária;

Contratações Correlatas e/ou Interdependentes.

Não se aplica.

IX. Possíveis Impactos Ambientais.

É de responsabilidade da empresa que vier a ser contratada, adotar, na prestação do serviço objeto desta contratação, no que couber, as práticas de sustentabilidade constantes nas disposições da Lei, bem como que sejam observados os requisitos ambientais do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO para uso de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

X. Informações Orçamentárias da Despesa

Categoria Econômica: **3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

Ficha orçamentária:

Projeto atividade: 2035 - Manutenção das Ações de Assistência a Criança e do Adolescente - Fonte de recurso: 1500 e 1660;

Projeto atividade: 2102 - Manutenção e Ações do FIA – FUNDO DA NFÂNCIA E ADOLESCENCIA – Fonte de recurso: 1500 e 1660;

Conta corrente pagadora: 14.600-5 e 3600-5.

Valor total estimado: R\$ 16.603,43



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

XI. Posicionamento Conclusivo

Considerando os estudos preliminares efetivados pela equipe de planejamento subscrita acerca do objeto em apreço, constatou-se a VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA para a contratação **de empresa para prestação de serviços especializado de capacitação profissional** no exercício de 2026, pela forma que é orientada no presente relatório.

Portanto, a contratação proposta se apresenta como uma alternativa mais eficiente para atender as necessidades do **Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Infância e Adolescência de Mucuri-BA e demais atores envolvidos da .**

Mucuri – BA, 20 de maio de 2026.

Maricélia Félix da Silva Pinheiro
Coordenadora de Fundo

Selmária Tatiana Alves de Carvalho Oliveira
Coordenadora de Gestão do SUAS

Wesley Davidson Esteves Aguiar
Assistente de Fundo